



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 010/2013

Processo nº. 61329045.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ALICE FESTAS LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º ANDAR, CENTRO / VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual Gilmar Alves Batista, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro / Vitória – ES, CEP. 29010-390 e **ALICE FESTAS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 09.647.776/0001-72, com sua sede na Av. Presidente Costa e Silva, 386 – B, Novo Horizonte – CEP: 29.902-120 – Linhares/ES representada neste ato por seu Sócio Proprietário, Sr. Weliton da Silva Bravo, portador do CPF: 031.056.927-38, doravante denominado LOCADORA, ajusta o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 613290045, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a avaliação do imóvel, bem como termo de compromisso de melhorias, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial, localizado na Av. Genésio Durão, lote 07 e 08, quadra 3, Bairro Três Barras (próximo a TV Gazeta Norte e distante 700m do Fórum), Linhares/ES.

O imóvel tem 594m² de área construída, 381,35 m² de área externa descoberta totalizando 975,35 m² de área, sendo este todo murado.



Gilmar Alves Batista
Sócio Proprietário
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O imóvel será customizado conforme projeto constante no ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa atender finalidade pública, sendo este imóvel destinado à instalação do Núcleo de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no município de Linhares/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pelo Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia em que o imóvel for entregue para uso efetivo, nas condições estabelecidas na proposta comercial do Locador, e cessando de pleno direito após transcorrido aquele prazo, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 – O aluguel mensal inicial será de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), nos termos da avaliação do imóvel, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário, reajustáveis a cada período de 12 meses, a contar da data de início da vigência do contrato, mediante termo aditivo pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste será efetuado, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.566/93.



109A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente. O pagamento será realizado através de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de que trata essa cláusula será depositado na conta 475-0 agência 3489, do Banco 104, em favor de Alice Festas Ltda.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 02.122.01101.143 ou 02.122.01101.116, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;



Wilfredo Alves de Araújo
Subdefensor Público Geral
DEFENSORIA PÚBLICA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

VII - pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

VIII - pagar taxas e os impostos e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

IX - exhibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

X - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou por seus servidores;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - pagar as despesas de telefone, luz e gás, água e esgoto.

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

X - pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei 8.245/91.

XI - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação deste, sabendo-se que após este prazo, o LOCATÁRIO, poderá realizar os reparos com direito a abatimento do valor do aluguel, bem como rescindir o contrato caso seja conveniente e oportuno, devido à desídia do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados na alínea "b" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, conforme CLAUSULA 8, ITEM 8.1, XI, poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR GERAL DE DEFESA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 25 de JULHO de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LOCATÁRIO

Wilton da Silva Bravo
WELITON DA SILVA BRAVO
LOCADOR

Cartorio do 3.º Ofício "Armando Quiliba"
Praça Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4804

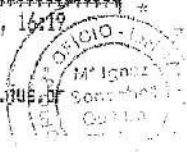
Reconheço por semelhança a firma: WELITON DA SILVA BRAVO. *****

Em Test. a da verdade, Linhares-ES, 24 de julho de 2013, 16:19

Rayane Batista Cuzzual, Escrevente

Seio: 023184.JYX1307.00640, consulte autenticidade em www.tjes.org.br

Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,74 Total: R\$ 4,47



16

conforme as Leis 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.790/2005. Email pregao.saude@hotmail.com disponibiliza o Edital e seus Anexos. Recebimento das Propostas até: às 13:30h do dia 09/08/2013. **Credenciamento:** Das 13:00 as 13:30h. **Abertura das Propostas:** às 13:30h do dia 09/08/2013. **Início da Sessão de Disputa:** às 13:30h do dia 09/08/2013. **Maiores informações:** Tel. (28) 3536-3358.

Anchieta, 26 de Julho de 2013,

Alexandre Pinheiro de Oliveira
2º Pregoeiro Oficial - FMS
Protocolo 74389

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA

AVISO TOMADA DE PREÇOS
Nº. 001/2013

A Comissão Permanente de Licitação de Atílio Vivacqua/ES Torna Público que realizará a seguinte licitação: **OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de Obras de Construção de Unidades de Saúde da Família no Bairro N. S. Aparecida e na Localidade de Córrego da Fama. **ABERTURA:** 15/08/2013 às 14h00min. Recursos provenientes do Ministério da Saúde, Propostas: 27165620/0001-12003/ N. S. Aparecida e 27165620/0001-12003/Córrego da Fama. Edital disponível no site: www.pmav.es.gov.br.

Santa Louzada Campos Santos
Presidente CPL
Protocolo 74511

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ARACRUZ -

AVISO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 065/2013

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria SAAE-ARA 053/2013, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, no dia e horário abaixo especificado, no SAAE de Aracruz, sito a Rua José dos Santos Lopes, s/n, Bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP: 29.194.017. O Edital completo estará à disposição dos interessados no site: www.saaeara.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9401 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL 065/2013
ABERTURA: 09/08/2013
OBJETO: Contratação de Serviços

de Seguros de Veículos para a Frota do SAAE
CREDECENCIAMENTO: 13h00min
PROPOSTAS: 13h30min.

PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS FREITAS
Pregoeira
Protocolo 74500

FCAA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão eletrônico
nº 025/2013

Contratação de empresa de serviço de locação de veículos automotores sem motorista para atender a demanda da FCAA e dos Projetos gerenciados por esta Instituição, Local para retirada do edital: gerência administrativa/CPL da FCAA ou por intermédio do site www.licitacoes-e.org.br, ou www.fcaa.org.br. Data da disputa: dia 08/08/2013 às 09h30min, no site www.licitacoes-e.com.br, "acesso identificado". e-mail: licitacoes@fcaa.org.br

Alessandro Rodrigues
Pregoeiro
Protocolo 74413

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA SERRA - IPS -

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº004/2013

O Instituto de Previdência dos Serv. do Município da Serra - IPS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, informa a suspensão sine die do "Pregão Eletrônico", que tem como objeto **Prestação de Serviços de Internet Dedicada**, de acordo com Proc. Adm. nº 2012.12.600391PA, através do site do Banco do Brasil S.A.: www.licitacoes-e.com.br, sob nº494442.

Serra, 26 de julho de 2013.

SILVANIA DE MENEZES ABADES QUEIROZ.
PREGOEIRA
Protocolo 74707

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOMINGOS MARTINS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 15/2013 - FMS
Objeto: Aquisição de material destinado ao estoque do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. **Licitação Deserta. Domingos Martins - ES, 23/07/13**

Luiz Carlos Prezoti Rocha
Prefeito
Protocolo 74250

Defensoria Pública do Estado - DPE -

ERRATA

Na publicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo 61329045, publicada no dia 26 de julho de 2013;

Onde lê:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.01101.143 ou 02.122.01101.116. Elemento de despesa 3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00 exercício de 2013

Leia-se:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.01101.116. Elemento de despesa 3.3.90.39.00 exercício de 2013

Protocolo 74478

RESUMO DE CONTRATAÇÃO
Processo nº. 62298127

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
VALOR TOTAL: R\$ 40.630,59 (quarenta mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos)
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar do dia da

assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.126.0167.1146 Elemento de despesa 3.3.90.39.00, para exercício de 2013.

Vitória, 26 de julho de 2013.

Vinicius Chaves de Araújo
Subdefensor Público Geral
Protocolo 74568

RESUMO DE CONTRATAÇÃO
Processo nº. 61329045

LOCATÁRIO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LOCADOR: ALICE FESTAS LTDA
VALOR MENSAL: R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.01101.116 Elemento de despesa 3.3.90.39.00 para exercício de 2013.

Vinicius Chaves de Araújo
Subdefensor Público Geral
Protocolo 74712

TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 09/2013
PROCESSO TC- 4485/2013

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro (fls. 191), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 09/2013, destinado à aquisição de material de copa, cozinha, higiene e limpeza, que teve como vencedora dos **lotes 1, 3 e 4**, a empresa DHPL Distribuidora Ltda-EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.229.417/0001-32, sito à Rua X A, s/nº - Camará - Jardim Limoeiro - Serra/ES, CEP: 29.164-061, nos valores de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), respectivamente. O **lote 2** foi declarado **deserto**.

Vitória, 25 de julho de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

Protocolo 74735

Telefones úteis:

Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Técnica Administrativa

RECEBIMENTO DE CHAVES

Nesta data a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, recebe as chaves do imóvel localizado na Avenida Genésio Durão, lote 07 e 08, quadra 3, Bairro Três Barras, Linhares/ES, proveniente do contrato de locação nº 010/2013, tendo como locadora a Empresa Alice Festas Ltda, CNPJ 09.647.776/0001-72.

Vitória, 21 de setembro de 2013.

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Locador



09/09/2013
Gerência Técnica Administrativa
Nº Funcional: 2960545
DEFENSORIA PÚBLICA DO ES

Alice Festas Ltda.

Locadora

CNPJ 09.647.776/0001-72.